LEI Nº 3367/2013, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social ao **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**, CNPJ nº 04.753.335/0001-31, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que servirá para custeio de despesas de transporte da entidade, visando a participação em eventos culturais promovidos por entidades congêneres.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;
b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
e) cópia do extrato da conta bancária específica;
f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

0803 Departamento Cultural

	Atividade -2.083- Manutenção do Departamento Cultural
	e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida a subvenção recebida, a entidade se compromete em participar de eventos municipais sempre que convidada, em eventos em representação ao Município nas cidades da região, bem como nas demais onde for solicitado pela Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de junho de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 28-06-2013

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ,** CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**, inscrito no CNPJ sob nº 04.753.335/0001-31, com sede na Av. Scalabrini, nº 777, aqui representado por sua Presidente Sra. Marilda Bresolin, portadora do CPF n.º 980.791.740-91, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, de conformidade com a Lei nº 3367/2013, de 18-06-2013 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social ao CLUBE, que servirá para custeio de despesas de transporte da entidade, visando a participação em eventos culturais promovidos por entidades congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao CLUBE em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CLUBE

1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
2) prestar contas do recurso recebido;
3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes de trânsito e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
    a. em finalidade diversa do estabelecido;
    b. quando não for apresentada a prestação de contas.
6) Como contrapartida a subvenção recebida, a entidade se compromete em participar de eventos municipais sempre que convidada; eventos em representação ao Município nas cidades da região, bem como nas demais onde for solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CLUBE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **26-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

1) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;

2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;

4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

5) cópia do extrato da conta bancária específica;

6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
	0803	Departamento Cultural
		Atividade -2.083- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **10-12-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Clube da Maior Idade Alegria de Viver	Município de Guaporé
Marilda Bresolin	Paulo Olvindo Mazutti
Presidente	Prefeito

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome: